

CONTRATO

Entre

A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com sede no Centro Cultural Vila Flor, Av. D. Afonso Henriques, 701, 4810-431 Guimarães, com o NIPC 503190985, representada por [REDACTED] na qualidade de Diretor Executivo, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Just Stay Hotels, S.A., pessoa coletiva n.º 510616640, com sede na Rua Sá da Bandeira n.º 562, 1º Esquerdo, 4000-431 Porto, representada por [REDACTED], na qualidade de administradores, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- i. A autorização da abertura do procedimento do ajuste com a ref.ª 76/2019, e da autorização para a realização de despesa por despacho da Presidente da Direção, de 25 de outubro de 2019;
- ii. A autorização da adjudicação da prestação de serviços – 55100000-1 e aprovação da minuta de contrato proferida pelo Diretor Executivo, de 07 de novembro de 2019;
- iii. A não exigibilidade da prestação de caução nos termos do artigo 88.º, n.º2 do Código dos Contratos Públicos;
- iv. A apresentação da proposta no dia 04 de novembro de 2019.

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de prestação de serviços de hotelaria de (quatro estrelas), na cidade de Guimarães, em regime de pequeno-almoço, para os artistas e/ou outros colaboradores de espetáculos e/ou atividades que venham a ser promovidos pela Primeira Outorgante.



Artigo 2.º - Documentos Integrantes do Contrato

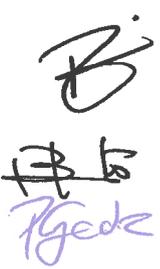
1. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, as retificações e os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante do procedimento.
2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
4. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 4.º - Objeto e Prazo do Contrato

1. O Contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, dos serviços de hotelaria, descritos na Cláusula 6ª, bem como os demais serviços previstos neste Contrato.
2. O Contrato abrange um número máximo total de 300 estadias em quarto single, 97 estadias em quarto duplo e 3 estadias em quarto suite.
3. O Contrato estará em vigor desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2020.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.





Artigo 5.º - Requisitos dos serviços

1. Os quartos que serão fornecidos deverão, a todo o tempo:
 - a) Estar em perfeitas condições de higiene e manutenção.
 - b) Ser limpos, arrumados e mantidos de acordo com os procedimentos habituais do Segundo Outorgante.
 - c) A disponibilização de acesso permanente à internet sem fios, dentro do quarto que vier a ser disponibilizado.
2. Os beneficiários deverão poder entrar no estabelecimento e aceder aos seus quartos a qualquer hora.

Artigo 6.º - Disponibilidade e reservas

1. O Segundo Outorgante assegurará uma disponibilidade diária de cinco quartos durante o prazo de execução do contrato.
2. Sempre que o Segundo Outorgante tenha interesse no desbloqueamento parcial ou total daquela disponibilidade, poderá solicitá-lo à Primeira Outorgante, através do envio de um email para os endereços eletrónicos:
 - ricardofreitas@aoficina.pt
 - andreianovais@aoficina.pt
3. A Primeira Outorgante autorizará ou negará o desbloqueamento solicitado, consoante a sua conveniência e nos prazos que entender.
4. A negação do desbloqueamento não implica a obrigatoriedade, para a Primeira Outorgante, da utilização de quaisquer estadias.
5. Sempre que a Primeira Outorgante pretenda utilizar estadias, procederá às respetivas reservas, indicando ao Segundo Outorgante o número de tais estadias, a tipologia dos quartos e o nome do beneficiário.
6. As reservas efetuadas com recurso à disponibilidade diária mínima obrigatória prevista no n.º 1 da presente Cláusula poderão ser feitas até às 00.00h do dia a que disserem respeito.
7. A Primeira Outorgante poderá solicitar a reserva de estadias para além da disponibilidade diária mínima obrigatória, ficando porém o Segundo Outorgante apenas obrigado a proceder às reservas caso efetivamente tenha quartos disponíveis para o efeito.
8. As reservas aceites ou efetuadas não podem ser canceladas pelo Segundo Outorgante em caso algum.



9. As reservas efetuadas poderão ser livremente canceladas pela Primeira Outorgante, independentemente de serem efetuadas dentro da disponibilidade mínima obrigatória ou não.

Artigo 7.º - Obrigações Contratuais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Contrato, em que se inclui o presente Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obrigará-se a:
- a) Prestar os serviços em conformidade com a proposta e o presente Caderno de Encargos, em especial com a descrição dos serviços, de forma eficiente e com um elevado padrão de qualidade; e
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O Segundo Outorgante será exclusivamente responsável pelo respeito da legislação e regulamentação aplicável, na execução das obrigações que para si decorrem do Contrato a celebrar.
3. O Segundo Outorgante declara e garante que dispõe de todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade abrangida pelo objeto do Contrato a celebrar e que, bem assim, o estabelecimento em que os serviços serão prestados se encontra devidamente licenciado para os efeitos do Contrato, obrigando-se a praticar todos os atos necessários para a manutenção das referidas licenças e autorizações.

Artigo 8.º - Meios humanos

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão de todos os recursos humanos, materiais e outros, envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo do acatamento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e das instruções que lhe sejam transmitidas pela Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fazer cumprir pelos seus colaboradores as regras de higiene e segurança em vigor.
3. O Segundo Outorgante declara e aceita que a Primeira Outorgante não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Segundo Outorgante afeto à execução dos serviços dos bens, sendo da exclusiva responsabilidade desta última a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados e bem assim o cumprimento de todas as obrigações legais.

Bj
BB
Fjedk

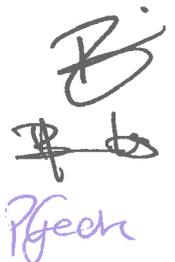
4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.

Artigo 9.º - Preço e pagamentos

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de 15.511,32 € (quinze mil quinhentos e onze euros e trinta e dois cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não serão devidos quaisquer pagamentos por estadias que não tenham sido efetivamente utilizadas.
3. O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento dos preços a que se refere o número 1 será efetuado após a receção das respetivas faturas, que apenas serão emitidas após o fim da estadia a que disserem respeito.
5. Os preços máximos unitários que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar por cada estadia é de, 38,68 € (quarto single), 38,68 € (quarto duplo) e 51,89 € (quarto suite), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. As faturas devem ser emitidas em nome da Primeira Outorgante e remetidas por via postal ou entregues pessoalmente na morada indicada no Contrato.

Artigo 10.º - Fiscalização e penalidades contratuais

1. O Segundo Outorgante fica sujeito às ações de fiscalização promovidas, direta ou indiretamente, pela Primeira Outorgante, nos termos legais.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente efetivamente incorrido.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.





5. A Primeira Outorgante pode compensar os montantes devidos a título de sanções pecuniárias com os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar.

Artigo 11.º - Seguros

1. O Segundo Outorgante deve contratar seguros que cubram as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato, designadamente, seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.
2. Os seguros referidos no número anterior devem ser contratados e vigorar desde a data da celebração do contrato, mantendo-se válidos e em vigor até à data da respetiva cessação, qualquer que seja a causa, obrigando-se o Segundo Outorgante a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e a exibi-las sempre que a Primeira Outorgante o exija.
3. A contratação dos seguros referidos no artigo anterior não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para o Segundo Outorgante.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Segundo Outorgante.
5. Caso o Segundo Outorgante não cumpra pontualmente os encargos referidos no número anterior, a Primeira Outorgante poderá substituir-se ao Segundo Outorgante no pagamento dos prémios não pagos e aquele deverá proceder ao reembolso da ou das quantias despendidas, logo que interpelado para tal pela Primeira Outorgante.

Artigo 12.º - Princípio geral de responsabilidade

1. A responsabilidade pela prestação e qualidade dos serviços incumbirá única e exclusivamente ao Segundo Outorgante, ainda que este recorra a outras pessoas ou entidades por si contratadas.
2. O Segundo Outorgante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da execução do contrato a celebrar, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Segundo Outorgante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

Bj
Fred
ds

4. A responsabilidade do Segundo Outorgante implica serem da sua conta quaisquer despesas que sejam incorridas por ou exigidas à Primeira Outorgante por inobservância de disposições legais, nacionais e europeias, ou contratuais, cujo cumprimento, por força do contrato, incumbisse ao Segundo Outorgante.
5. O Segundo Outorgante será responsável por compensar a Primeira Outorgante pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis ou administrativas incorridas nos termos da presente cláusula.

Artigo 13.º - Deveres de informação

1. O Segundo Outorgante prestará à Primeira Outorgante todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e informará a Primeira Outorgante:
 - a) De todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais difícil ou oneroso o cumprimento pontual e atempado de qualquer obrigação para si ou para a Primeira Outorgante emergente do contrato;
 - b) De toda e qualquer situação previsível que possa afetar a execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar de forma permanente com a Primeira Outorgante.

Artigo 14.º - Propriedade industrial e intelectual

O Segundo Outorgante será o único responsável pela utilização de marcas, patentes, modelos, desenhos e licenças, e, em geral, de quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, assumindo perante a Primeira Outorgante que tem direito e está legitimado à sua utilização sem colidir com direitos de terceiros, sendo o único responsável por toda e qualquer infração a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual detidos por terceiros, resultante da sua atuação (ação ou omissão).

Artigo 15.º - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante e aos beneficiários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a devolver à Primeira Outorgante toda a documentação que lhe tenha sido facultada em virtude ou no âmbito da execução do contrato a celebrar e não conservará em seu poder cópia, em suporte físico ou digital, da mesma.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 16.º - Força Maior

1. A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, cujo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude dos factos que a integrem.
2. A ocorrência de uma situação de força maior não exime as partes do contrato a celebrar do cumprimento das obrigações a que estavam vinculadas antes do surgimento da situação de força maior.
3. Considera-se caso de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, factos relativos a terceiros, tremores de terra, ciclones, raios, inundações, incêndios, epidemias ou acidentes graves, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, hostilidades, rebelião, motins e greves gerais ou sectoriais que impliquem a quebra total da atividade das partes.
5. A parte afetada por uma situação de força maior deverá, sob pena de se tornar responsável pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, logo que seja razoavelmente praticável:

B
Rjecha
H b

- a) Fornecer informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias da situação de força maior;
 - b) Conceder ou permitir o acesso às suas instalações por parte da Primeira Outorgante, para examinar o impacto da situação de força maior; e
 - c) Tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento das suas obrigações emergentes do contrato a celebrar.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo Segundo Outorgante ou pela Primeira Outorgante, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, a outra parte pode resolver o contrato, mediante notificação escrita à outra parte.

Artigo 17.º - Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Para além dos fundamentos de resolução do contrato previstos nos artigos 333º a 335º e 448º do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente sempre que:
 - a) Este não cumprir a sua obrigação de disponibilizar e/ou oferecer as Estadias aos Beneficiários por um número significativo de vezes;
 - b) A prestação de serviços não apresente os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou não respeite a respetiva descrição, de forma reiterada.

Artigo 18.º - Invalidez parcial do Contrato

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica, por si só, a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências destes.

Artigo 19.º - Lei aplicável e foro competente

1. O Contrato a celebrar é regulado pela Lei Portuguesa.

B
#B
Pfech

2. Para resolução de todos os litígios, divergências, pedidos e reclamações decorrentes da execução ou violação do Contrato ou relativos à respetiva validade e eficácia fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da lei aplicável, devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa e efetuadas através de correio eletrónico, fax, correio registado ou correio registado com aviso de receção, considerando-se efetuadas nos termos do artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para as moradas e elementos de contacto identificadas no clausulado do Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º - Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designará como gestora de contrato, a produtora destacada.

Guimarães, 30 de dezembro de 2019

A Primeira Outorgante

[Redacted signature]

MICRADA AV. D. AFOISO HENRIQUES, 701
URGEZES - 4810 431 GUIMARÃES

O Segundo Outorgante,

[Redacted signature]

NIPC 510616640

[Redacted signature]